

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**ADINETE LEITE DE MENEZES MENDES**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Posse-GO, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP: 73906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**Adinete Leite De Menezes Mendes**, brasileira, autônoma, casada, portador da cédula de identidade RG sob nº 2717095 SSP-DF e inscrita no CPF sob nº 946 183 211-72, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida Pereira Marques, Quadra 8, Lote 2, Setor Guarani, Posse/GO, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”.

- Considerando que, em 29 de julho de 2024, foi celebrado entre as Partes o contrato de locação de imóvel (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, na época conforme Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES Processo nº 202400010044191, firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde;

- Considerando que o IMED foi declarado vencedor do chamamento público nº 08/2024-SES/GO (Processo: 202400010036942), tendo celebrado com a SES/GO o Termo de Colaboração 20/2025 – SES (Processo nº 202400010036942);

- Considerando que as Partes, após negociação e de comum acordo, decidiram reajustar o valor mensal da contraprestação mensal do aluguel;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a inclusão da filial do **LOCATÁRIO**, localizada em Posse/GO, ao Contrato. Assim, a qualificação do **LOCATÁRIO** no preâmbulo do Contrato passa a ser:

*“De um lado, IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Posse-GO, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP: 73906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “LOCATÁRIO” ou “IMED”; e, de outro lado”*

1.2. As Partes formalizam que todas as referências feitas no Contrato ao Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES, ficam substituídas por “Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES” (Processo nº 202400010036942).

1.3. Ainda neste Instrumento, as Partes acordam em reajustar o valor mensal da locação do imóvel. Dessa forma, a partir de 1º de setembro de 2025, o valor correspondente ao aluguel passará a ser de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 12 de agosto de 2025.

---

**Adinete Leite De Menezes Mendes**

Locadora

---

**IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

Locatário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.: